

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 682, DE 2000 (MENSAGEM Nº 1.103/2000)

“Aprova o texto do Acordo por troca de Notas, pelo qual os Governos da República Federativa do Brasil e do Japão formalizam a futura concessão de financiamento de Y 40,163 bilhões (quarenta bilhões, cento e sessenta e três milhões de ienes) por parte do *‘Japan Bank for International Cooperation’* (JCBIC) para implementação de cinco projetos de desenvolvimento no Brasil, celebrado em Brasília, em 14 de julho de 2000..”

Autor: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado WALDIR PIRES

I – RELATÓRIO

A Mensagem nº 1.103, de 2000, em atenção ao disposto no 49, inciso I, da Constituição Federal, submete à aprovação do Congresso Nacional, o texto do Acordo por Troca de Notas, no qual os Governos da República Federativa do Brasil e do Japão, celebrado em Brasília, em 14 de julho de 2000, formalizam a futura concessão de financiamento de Y 40,163 bilhões (quarenta bilhões, cento e sessenta

e três milhões de ienes) por parte do “*Japan Bank for International Cooperation*” (JCBIC) para implementação de cinco projetos de desenvolvimento no Brasil.

O acordo internacional em apreço formaliza o financiamento do *Japan Bank for International Cooperation* para projetos de **conservação ambiental da Caatinga**; de **saneamento ambiental na ilha de São Luís**; da **modernização do setor de saneamento e desenvolvimento de recursos hídricos do semi-árido brasileiro** e, também, de **recuperação ambiental da Baixada de Jacarépaguá**.

As Notas de que trata o Acordo Internacional, atendem às formalidades da Lei e, firmadas por quem de direito: a primeira, pelo Senhor Katsunari Suzuki, Embaixador Plenipotenciário do Japão, dirigida a República Federativa do Brasil, e, a segunda, em resposta, pelo Senhor Ministro Luiz Felipe Lampréia, em representação da República Federativa do Brasil, manifesta a concordância, para que as Notas passem a constituir Acordo entre os dois governos, tão logo se efetive a aquiescência deste Congresso Nacional.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 682, de 2000, devidamente elaborado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional desta Casa, aprova o texto do Acordo por Troca de Notas, celebrado pelo Governo brasileiro.

Ainda a guisa de relatório, cumpre observar que, embora o despacho inicial submeta o PDL ao apreço das Comissões de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias e de Finanças e Tributação, antes desta Comissão, tal não ocorreu. Contudo, nada obsta a que se proceda à presente análise e, se aguarde os pareceres das competentes Comissões, no Plenário.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Acordo de Troca de Notas, nos termos da competência fixada no art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, encaminhado, por meio da mensagem nº 1.103/2000, vem para a apreciação do Congresso Nacional, conforme determina a Lei Maior, art. 49, inciso I.

Na forma regimental, o presente Projeto de Decreto Legislativo, elaborado na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, aprova o texto do Acordo de Troca de Notas e dispõe, no parágrafo único do art. 1º, dispositivo que sujeita à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão ao referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Destarte, o Projeto de Decreto Legislativo, em análise, atende plenamente aos ditames do Direito Internacional Público e resguarda a soberania e competência dos Estados Signatários.

Desse modo, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, do Projeto de Decreto Legislativo nº 682, de 2000.

Sala das Comissões, de maio de 2001.

Deputado WALDIR PIRES
Relator